

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

INTERFIX ODONTOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

1) RICARDO NEGRÃO LUTTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 19.639.433-8SSP-SP e do CPF nº 257.286.738-99, inscrito no CROSP sob nº 61.439, residente e domiciliado na Rua Tucunarés, 775, Quinta da Alvorada, em Bonfim Paulista, SP, CEP 14110-000;

2) FLÁVIA REIS DE OLIVEIRA LUTTI, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial debens, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.441.934-1 SSP-SP e do CPF 260.109.498-23, inscrita no CROSP sob nº 61.410, residente e domiciliada na Rua Tucunarés, 775, Quinta da Alvorada, em Bonfim Paulista, SP, CEP 14110-000;

sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada, que gira sob o nome empresarial "**INTERFIX ODONTOLOGIA LTDA**", conforme Contrato Social registrado sob NIRE 35.222.982.224 em 23/12/2008 e última alteração arquivada sob n.º 136.864/09-0 em 22/04/2009, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 10.561.906/0001-39, têm entre si, justos e contratados, a nova alteração de contrato social, e, ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

1 - Da abertura de filial: A sociedade passará a ter uma filial instalada na Rua Conselheiro Saraiva, 544, bairro Vila Tibério, município de Ribeirão Preto, SP, CEP 14050-410, explorando o objeto social de prestação de serviços odontológicos, com capital social destacado para a filial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2 - Da alteração da cláusula VIII: Fica acrescido à cláusula os parágrafos segundo e terceiro VIII com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes antes do encerramento do exercício social para a distribuição antecipada de lucros, desde que o valor do lucro apurado no balanço anual comporte tais antecipações. Se o valor do lucro distribuído antecipadamente superar o valor apurado no balanço anual, os sócios deverão devolver à sociedade a quantia recebida em excesso."

"PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a decisão tomada em reunião de sócios, ao invés da participação no capital social, desde que nenhum dos sócios seja excluído da participação nos lucros."

3 - Da alteração da cláusula XII: A cláusula XII passa a ter a seguinte redação: "Para dirimir divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e o remanescente, fica eleito o Foro desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo."

Em virtude das alterações acima, os sócios resolveram dar nova redação ao contrato social primitivo, consolidando todas as suas cláusulas neste instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO

A sociedade gira sob o nome empresarial "**INTERFIX ODONTOLOGIA LTDA**", podendo assinar pela empresa, ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros. -

II -DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**".

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Nove de Julho, nº 102, bairro Jardim Sumaré, município de Ribeirão Preto, SP, CEP 14025-000, com uma filial instalada na Rua Conselheiro Saraiva, 544, bairro Vila Tibério, município de Ribeirão Preto, SP, CEP 14050-410, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os fins devidos.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e, distribuído da seguinte forma:

RICARDO NEGRÃO LUTTI	50%	20.000 qts.	R\$	20.000,00
FLAVIA REIS DE OLIVEIRA	50%	20.000 qts.	R\$	20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL		100%	40.000 qts.	R\$ 40.000,00

§ 1.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2.º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.-

§ 3.º - Fica destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a filial.

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer época, uma vez observada à legislação vigente, considerando-se o seu início a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. -

VI - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. -

VII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que é levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis são fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. -

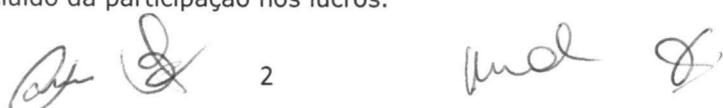
VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do Balanço patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes antes do encerramento do exercício social para a distribuição antecipada de lucros, desde que o valor do lucro apurado no balanço anual comporte tais antecipações. Se o valor do lucro distribuído antecipadamente superar o valor apurado no balanço anual, os sócios deverão devolver à sociedade a quantia recebida em excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a decisão tomada em reunião de sócios, ao invés da participação no capital social, desde que nenhum dos sócios seja excluído da participação nos lucros.



The document features two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, both appearing to be male names. The signature on the left is partially obscured by a large, stylized letter 'S'. The signature on the right is also partially obscured by a large, stylized letter 'S'.

IX - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interditado de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. -

XI - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

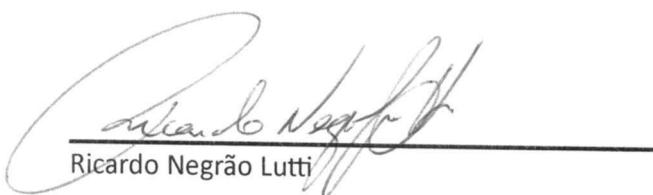
A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela sociedade, tanto na matriz como na filial, ficará a cargo de um único profissional devidamente habilitado, conforme normativas do Conselho Federal de Odontologia. -

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Para dirimir divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e o remanescente, fica eleito o Foro desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e fim, assinado pelos sócios, na presença de 02 (duas) testemunhas. -

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2018.



Ricardo Negrão Lutti



Flavia Reis de Oliveira Lutti

TESTEMUNHAS

José Luiz Maio
RG. 5.260.854-2 SSP/SP
CPF. 542.693.268-91

Vitor Angelo Stefaneli Filho
RG. 30.455.238-0 SSP/SP
CPF. 281.080.938-05

